DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1236/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17858/2015
PROTOCOLO	: 1638530
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 140/2015 E ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 17/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 140/2015 e a formalização da Ordem de Execução de Serviços n. 17/2015, referente à contratação pública realizada entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e a empresa Festa Lar Comércio de Bebidas Ltda-ME, tendo como objeto a locação de mesas e cadeiras em plástico para atender aos diversos eventos promovidos pelo município, no valor de R$78.235,02.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-27350/2015 – f. 128/129 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da Ordem de Execução de Serviços por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-17993/2015 (f. 130).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Em razão da necessidade da locação de estruturas para os eventos promovidos pelo município considero pertinente a realização do certame.

Foram trazidos aos autos os seguintes documentos do Convite: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 e pelos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

O certame foi realizado de acordo com o trâmite previsto no art. 43 a 45 da Lei 8.666/93 tendo ocorrido a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

A Ordem de Execução de Serviços encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso, o que asseguram a substituição do instrumento contratual por outro hábil para formalização da avença, conforme preconiza o art. 55 e 62 da Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 140/2015 e a formalização da Ordem de Execução de Serviços n. 17/2015, referente à contratação pública realizada entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e a empresa Festa Lar Comércio de Bebidas Ltda-ME, uma vez que de acordo com a Lei 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH
]